



**JUVENTUDE
SOCIALISTA**

**NOTAS SOBRE
A ORGANIZAÇÃO E OS
PROCESSOS ELEITORAIS**

Versão 3.0, Outubro de 2015

Quando se realizam as eleições para os órgãos da Juventude Socialista?

As eleições para os órgãos internos decorrem de acordo com um calendário harmonizado a nível nacional:

Núcleos: Bialmente, em anos ímpares, entre 30 de Outubro e 8 de Novembro.

Concelhias: Bialmente, em anos ímpares, entre 30 de Outubro e 8 de Novembro.

Federações: Congressos das Federações
- Bialmente, em anos ímpares, nos segundo e terceiro fins-de-semana do mês de Dezembro.

Nacional: Congresso Nacional
- Bialmente, em anos pares, no mês de Dezembro.

Que órgãos ou representantes são directamente eleitos por todos os militantes da Juventude Socialista com capacidade eleitoral?

As **Assembleias Gerais de Militantes e as Assembleias das Concelhias** são os órgãos máximos dos núcleos e das concelhias, respectivamente, sendo convocados no âmbito das eleições para os órgãos internos da Juventude Socialista a fim de serem eleitos os seguintes órgãos ou representantes:

Núcleos: Secretariado do Núcleo.

Concelhia: Secretariado da Concelhia e representantes na Comissão Política da Concelhia do Partido Socialista.

Comissão Política da Concelhia, no caso de concelhias com mais de 400 militantes ou nas quais exista mais do que um núcleo, ou ainda quando a Assembleia Concelhia é convocada especificamente para deliberar a realização de eleição na concelhia para esse órgão. Mesa da Assembleia da Concelhia caso não exista Comissão Política da Concelhia

Federações: Delegados ao Congresso da Federação, eleitos em Assembleia da Concelhia.

Nacional: Delegados ao Congresso Nacional, eleitos em Assembleia da Concelhia.

Que outros órgãos ou representantes existem na Juventude Socialista?

Alguns dos órgãos ou representantes da Juventude Socialista são eleitos em comissões políticas, congressos das federações ou congressos nacionais:

Concelhias: Secretariado da Concelhia e representantes na Comissão Política da Concelhia do Partido Socialista (eleitos em Comissão Política Concelhia), no caso de concelhias com mais de 400 militantes ou nos quais exista mais do que um núcleo ou quando a Assembleia da Concelhia tenha deliberado a eleição desse órgão.

Federações: Comissão Política da Federação, representantes na Comissão Política da Federação do Partido Socialista e Comissão de Jurisdição da Federação (eleitos em Congresso da Federação).

Secretariado da Federação (eleito posteriormente em Comissão Política da Federação).

Nacional: Secretário-geral, Comissão Nacional, representantes na Comissão Nacional do Partido Socialista e Comissão Nacional de Jurisdição (eleitos em Congresso Nacional).

Secretariado Nacional, Comissão Política Nacional e representantes na Comissão Política Nacional do PS (eleitos em Comissão Nacional)

Que militantes podem candidatar-se a órgãos internos da Juventude Socialista e exercer o direito de voto na sua eleição?

Podem ser candidatos e exercer o direito de voto todos os militantes que façam parte da estrutura e que constem do caderno eleitoral, isto é, **que tenham capacidade eleitoral activa e passiva**, de acordo com os seguintes limites mínimos de tempo de inscrição como militantes.

Núcleos: mais de 30 dias de inscrição.

Concelhias: mais de 60 dias de inscrição.
Caso a Concelhia se encontre sem órgãos eleitos por mais de 60 dias: mais de 30 dias de inscrição.

Federações: mais de 90 dias de inscrição.

Nacional: mais de 180 dias de inscrição.

Não são elegíveis os militantes:

- Abrangidos por incompatibilidades;
- Sobre os quais recaia pena disciplinar de suspensão;
- Que perderam o anterior mandato por faltas;
- Abrangidos por limitação de mandatos.

Como aceder à listagem de militantes de uma estrutura?

Os coordenadores de núcleo, presidentes de concelhia, presidentes de Federação e o Secretário-Geral podem ter acesso às listagens de militantes das respectivas estruturas mediante um **pedido à Sede Nacional**, através dos meios de contacto disponíveis para o efeito.

Para efeitos de apresentação de candidaturas, todos os militantes têm direito a pedir a listagem de militantes da respectiva estrutura através de um requerimento próprio, ao **Secretariado Nacional**, no caso de núcleos e concelhias, e às comissões organizadoras dos congressos, no caso de federações, incorrendo em processo disciplinar caso a candidatura não seja consumada.

Quantos elementos efectivos compõem os órgãos da Juventude Socialista?

O número de elementos efectivos de cada órgão varia de caso para caso, sendo muitas vezes determinado pelo número de militantes de cada estrutura. Nestes casos, a Sede Nacional da Juventude Socialista contabiliza para efeitos de definição do número de elementos efectivos de cada órgão os militantes que compõem o caderno eleitoral, isto é, com capaci-

dade eleitoral activa e passiva, à data da ocorrência do acto eleitoral:

Núcleos: Secretariado do Núcleo – 5 a 9 elementos.

Concelhias: Secretariado da Concelhia – 5 a 9 elementos.

Representantes na Comissão Política da Concelhia do Partido Socialista – 10% do número de membros da Comissão Política da Concelhia do Partido Socialista directamente eleitos.

Comissão Política da Concelhia – Em função do número de militantes de cada concelhia:

Até 250 militantes:	15
De 251 a 300 militantes:	17
De 301 a 400 militantes:	19
De 401 a 500 militantes:	21
De 501 a 600 militantes:	23
De 601 a 700 militantes:	25
De 701 a 800 militantes:	27
De 801 a 900 militantes:	29
De 901 a 1000 militantes:	31
Mais de 1000 militantes:	33

Federações: Delegados ao Congresso da Federação – Em função do número de militantes de cada concelhia, de acordo com um rácio aprovado em Comissão Política da Federação e posteriormente aplicado em todos os actos eleitorais da área geográfica correspondente.

Comissão Política da Federação – Em função do número de militantes de cada federação.

Até 200 militantes:	15
De 201 a 300 militantes:	17
De 301 a 400 militantes:	19
De 401 a 600 militantes:	21

De 601 a 800 militantes:	23
De 801 a 1000 militantes:	25
De 1001 a 1250 militantes:	27
De 1251 a 1500 militantes:	29
De 1501 a 2000 militantes:	31
De 2001 a 2500 militantes:	33
De 2501 a 3000 militantes:	35
De 3001 a 3500 militantes:	37
De 3501 a 4000 militantes:	39
De 4001 a 4500 militantes:	41
De 4501 a 5000 militantes:	43
De 5001 a 5500 militantes:	45
De 5501 a 6000 militantes:	47
De 6001 a 6500 militantes:	49
Mais de 6500 militantes:	51

Representantes na Comissão Política da Federação do Partido Socialista – 10% do número de membros da Comissão Política da Federação do Partido Socialista directamente eleitos, até um máximo de 7.

Comissão de Jurisdição da Federação – 5 elemento.

Secretariado da Federação – 9 a 17 elementos.

Nacional: Delegados ao Congresso Nacional
– Em função do número de militantes de cada concelhia, de acordo com um rácio aprovado em Comissão Nacional, no Regulamento do Congresso Nacional.

Secretário-geral – 1 elemento.

Comissão Nacional – 71 elementos.

Representantes na Comissão Nacional do Partido Socialista – 26 elementos.

Comissão Nacional de Jurisdição – 7 elementos.

Secretariado Nacional – 20 elementos.

Comissão Política Nacional – 35 elementos.

Representantes na Comissão Política Nacional do Partido Socialista – 7 elementos.

Como são convocados os actos eleitorais?

Os actos eleitorais da Juventude Socialista carecem do **envio de uma convocatória electrónica através de e-mail**.

No caso de estruturas com órgãos eleitos, a **Sede Nacional da Juventude Socialista envia um código e uma ligação aos militantes que têm a responsabilidade de exercer o acto de convocação**.

Nos restantes casos, em núcleos e concelhias, deve ser preenchido o modelo **«Requerimento para Convocação de Acto Eleitoral»** por 10% dos militantes da respectiva estrutura, sendo enviado o código para convocação do acto eleitoral ao primeiro subscritor do primeiro requerimento a dar entrada na Sede Nacional.

A Sede Nacional da Juventude Socialista recomenda que, nos casos de requerimentos de eleições, os mesmos sejam enviados para a Sede Nacional com **20 dias de antecedência** relativamente à data em que se prevê a ocorrência do acto eleitoral.

Nenhum acto eleitoral pode ter lugar nos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, nem no dia 1 de Janeiro, assim como das 00:00 às 09:00 h.

Os actos eleitorais são convocados com a antecedência mínima de 10 dias, devendo constar da convocatória:

- Data, hora de início e termo do acto eleitoral e morada completa do local de voto;
- Ordem de trabalhos, que tem como ponto único o acto eleitoral;
- Reprodução dos artigos do regulamento sobre composição e apresentação das listas.

Quem pode convocar os actos eleitorais?

Com excepção dos casos previstos nos Estatutos da Juventude Socialista, em circunstâncias ordinárias é dos seguintes elementos ou órgãos a convocação dos actos eleitorais:

Núcleos: Presidente da Assembleia Geral de Militantes (coincide com o Coordenador do Núcleo).

Concelhias: Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou Presidente da Comissão Política da Concelhia, no caso de existir.

Federações: Comissão Política da Federação, sendo as eleições de delegados ao Congresso da Federação convocadas, posteriormente, pelas concelhias.

Nacional: Comissão Nacional, sendo as eleições de delegados ao Congresso Nacional convocadas, posteriormente, pelas concelhias.

Como cumprir as quotas de género nas listas candidatas a órgãos da Juventude Socialista?

Com excepções previstas nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral Geral, designadamente para estruturas com menos de 30 militantes, as listas candidatas a órgãos da Juventude Socialista devem cumprir, genericamente, os seguintes requisitos:

- Garantia de uma representação não inferior a um terço de candidatos de cada sexo;
- Não indicação de mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados consecutivamente na ordenação da lista.

Que número de candidatos efectivos e suplentes deve compor uma lista candidata a um órgão da Juventude Socialista?

As listas para os órgãos de Juventude Socialista devem incluir um **número de candidatos efectivos igual ao de membros a eleger**, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos (Secretariado de Núcleo, Secretariado da Concelhia, Secretariado da Federação e Secretariado Nacional).

É obrigatória a inclusão de **um terço de suplentes nos demais casos**. O número de suplentes não pode exceder o total de efectivos.

Como entregar uma lista candidata a um órgão da Juventude Socialista?

As listas sujeitas a sufrágio por parte de todos os militantes com capacidade eleitoral **devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa até ao penúltimo dia anterior ao acto eleitoral e devem incluir declarações de aceitação de todos os candidatos**.

Excepcionam-se os órgãos ou representantes a eleger em Congresso Nacional, Comissão Nacional, Congresso da Federação, Comissão Política da Federação e Comissão Política da Concelhia, cujo processo de eleição obedece a regras específicas.

O Presidente da Mesa tem de assinar uma declaração contendo a data e a hora da sua recepção da lista e entregá-lo ao cabeça de lista ou ao seu representante. **Em caso de impossibilidade de entrega ao Presidente da Mesa, as listas podem ser entregues a qualquer dos seus membros**.

Em caso de impossibilidade de entrega a qualquer dos elementos da Mesa, por causa a estes imputável, a lista é considerada recebi-

da desde que entregue ao Secretariado Nacional por meios adequados até 12 horas antes do início do acto eleitoral.

No caso de detecção de irregularidades, o órgão competente notifica o primeiro nome da lista para as suprir no prazo de 24 horas. **A falta de qualquer elemento que não possa ser suprido no prazo de 24 horas, a entrega fora de prazo e o não suprimento das irregularidades determinam a rejeição da lista.**

Onde e como devem decorrer os actos eleitorais?

As assembleias eleitorais decorrem numa sede da Juventude Socialista ou do Partido Socialista localizada na área territorial do núcleo ou concelhia e como tal identificada ou, em caso de manifesta impossibilidade, em local público de livre acesso, na mesma área, que garanta a todos a possibilidade de exercício do direito de voto. **Funcionam por um mínimo de 4 e um máximo de 6 horas**, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno.

Os cadernos eleitorais, listas de candidatos e convocatória devem estar afixados de forma visível no local da votação e devem permanecer afixados até ao final da votação.

A sala deve estar preparada para assegurar que os militantes podem exercer o seu direito de voto de forma a garantir o seu carácter secreto, sendo recomendável a instalação de um cabine ou zona para exercício do direito de voto.

Nos actos eleitorais em que se proceda à eleição de mais do que um órgão, os boletins de voto devem, preferencialmente, apresentar cores diferentes e ser depositados em urnas distintas, caso estejam disponíveis.

A mesa onde são colocadas as urnas deve apenas conter os cadernos eleitorais para descargas, espaço para os membros da mesa e representantes das candidaturas e encontrar-se isolada das zonas de entrada e saída na sala.

A mesa exige aos militantes que pretendam votar documento oficial de identificação com fotografia, nomeadamente **Cartão de Cidadão, BI, carta de condução ou passaporte.**

Cada lista candidata pode indicar um elemento adicional para fiscalizar o processo eleitoral, integrando a Mesa.

Apenas devem estar presentes na sala, em cada momento, **os membros da Mesa** (incluindo os representantes de cada candidatura) e **os militantes que se encontrem a exercer o direito de voto.**

Deve assegurar-se que os militantes se organizam de forma ordeira para proceder ao acto eleitoral, evitando a concentração excessiva de eleitores na sala onde decorre a votação e garantindo um fluxo sustentável de militantes a exercer o direito de voto, em caso de afluência muito significativa num determinado momento.

Como apurar os resultados do acto eleitoral?

O escrutínio dos órgãos plurinominais faz-se com recurso ao **método da média mais alta de Hont**, convertendo-se, dessa forma, os votos em mandatos. Um simulador de resultados encontra-se disponível em: <http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=103&mid=019&sid=001>

Como formalizar o acto eleitoral junto da Sede Nacional?

O acto eleitoral só fica devidamente formalizado junto da Sede Nacional da Juventude Socialista através do envio da acta eleitoral, **no prazo máximo de 7 dias após a sua ocorrência.**

A acta eleitoral deve conter:

- Data e local da assembleia eleitoral;
- Número de votantes;
- Resultados (identificando o número de votos

de cada candidatura, brancos, nulos e conversão de votos em mandatos);
- Referência a incidentes ou reclamações.

Devem ainda ser enviados com a acta:

- Composição das listas apresentadas a sufrágio;
- Declarações de aceitação de todos os candidatos.



JUVENTUDE SOCIALISTA

Como reclamar de um acto eleitoral?

O prazo para impugnações por irregularidades no processo eleitoral é de **48 horas após o fim da assembleia eleitoral**, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da estrutura respectiva com direito de voto.

As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser **remetidas ao Secretariado Nacional por carta registada ou entregues em mão mediante recibo**, cabendo ao Secretariado Nacional reencaminhá-las para os órgãos jurisdicionais competentes.